



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do Projeto de Lei em epígrafe, por meio do qual a Deputada Ada de Luca busca dispor sobre o dever de a Secretaria de Estado da Saúde realizar o censo quadrienal das pessoas com autismo.

Examinando os autos, observo que o art. 1º do Projeto de Lei prevê a criação do Programa Censo de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de seus Familiares, visando identificar, mapear e cadastrar o perfil dessas pessoas, com o objetivo de criar políticas públicas de saúde, educação, trabalho e lazer, o que envolve para sua execução, portanto, ações atinentes ao Poder Executivo, por meio da área técnica de atenção à pessoa com deficiência da Secretaria de Estado da Saúde.

Sendo assim, e considerando a necessidade de colher subsídios para a análise da matéria em estudo, antes de emitir parecer conclusivo nesta Comissão, recorro ao disposto no inciso XV do art. 71 do Regimento Interno desta Casa, e solicito, após manifestação dos membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Secretaria de Estado da Casa Civil**, a fim de que encaminhe aos autos manifestação da **Secretaria de Estado da Saúde e de outros órgãos que julgar conveniente**, quanto à proposição em referência.

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi
Relator